

Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada à Confederação Brasileira de Handebol CNPJ. 15.242.976/0001-48 www.handebolcearense.org

Resultado do Recurso

Em resposta ao recurso apresentado referente ao indeferimento da Chapa "O Handebol Merece Respeito" para a eleição de diretoria da Federação de Handebol do Estado do Ceará, após uma cuidadosa análise dos argumentos apresentados, a Comissão Eleitoral resolve acatar EM PARTE, os argumentos apresentados pelas razões a seguir fundamentadas:

Primeiramente, é importante ressaltar que a Comissão Eleitoral possui a prerrogativa de analisar os pedidos de inscrição de chapas, levando em consideração os critérios estabelecidos pela própria entidade. Portanto, a decisão de indeferimento não foi tomada de forma arbitrária, mas sim com base nos procedimentos e normativas estatutárias.

Quanto à alegação de ausência de clareza no edital, estatuto ou pleito eleitoral, ressalta-se que a convocação da eleição foi divulgada no dia 09 de fevereiro de 2024, sendo disponibilizada nos canais oficiais da entidade, jornal de grande circulação (Jornal O Estado) e ainda enviando por e-mail as entidades filiadas, sem qualquer questionamento, sendo que é de responsabilidade das entidades terem pleno conhecimento do estatuto da FHEC. Por tanto, é fundamental que os candidatos estejam cientes das normas e regulamentos vigentes, buscando esclarecer eventuais dúvidas durante o processo de inscrição e não após o período regulamentado.

No que diz respeito à falta de comunicação e acesso a critérios e protocolos claros de inscrição, a Comissão Eleitoral reitera que todas as informações relevantes foram disponibilizadas de acordo com os canais de comunicação estabelecidos pela FHEC.

Quanto às pendências das equipes que compunham a chapa, ressalta-se que é responsabilidade dos candidatos garantir que toda a documentação e requisitos estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pelo estatuto da FHEC.

Em relação a divergência de representante da equipe Handebol Clube Cearense perante a FHEC, a Comissão Eleitoral, reconhece que diante da análise da documentação apresentada, foi constatado que a entidade acima citada, tem como seu representante o Sr. Rogério de Lima e Souza, conforme ata apresentada sendo legitimo representante legal, ficando sanada tal irregularidade.

Porém, a irregularidade quanto ao disposto no Art. 23, parágrafo 3º, ou seja, que somente terão direito a voto as associações em pleno gozo de seus direitos, desde que no ano anterior ao das eleições, tenham comprovadamente participado de no mínimo duas categorias do campeonato cearense de handebol. Sendo assim mantém-se a inconformidade da entidade ao Estatuto.

Quanto a alegação de que teve seu direito de tomar conhecimento sobre as dividas de sua entidade apoiadora negado, cabe salientar que é de competência de cada filiada manter-se em dias com suas obrigações financeiras, conforme Art. 13, inciso VI do Estatuto.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral acata em parte o recurso apresentado, porém mantém sua decisão de indeferimento da Chapa "O Handebol Merece Respeito", considerando que não foram apresentados argumentos suficientes para a reforma completa da decisão, mantendo-se o indeferimento da chapa supramencionada.

| Comissão Eleitoral. | |
|---|--|
| Dr. Arthur Leite Lomonaco OAB/CE: 28.835 - | / |
| Dr. Manuel Marcio Bezerra Torres OAB/CE: 8420 | De |
| Dr. Bruno Oliveira Barbosa OAB/CE 36.302- | |
| Presidente da Comissão Eleitoral | |
| | |
| | Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2024. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |